



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0005144-68.2017.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.**, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.** (“**Administradora Judicial**”), nomeada no
processo de Falência supracitado, por seus representantes abaixo assinados, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de
mov. 849, manifestar-se nos termos que segue.

Em atenção à r. decisão de mov. 848.1, a Administradora Judicial vem
aos autos requerer a juntada da ata anexa, que comprova que o falido prestou as
declarações do art. 104 da Lei 11.101/05, tendo sido ouvido o Sr. Luciano Ghilardi,
representante da falida Tecnicare Indústria e Comércio Ltda, assistido por seu
advogado Luiz Henrique Orlandine Munhoz, OAB/PR n.º 44.464, o qual respondeu
a todos os questionamentos do referido artigo da lei de regência, bem como foi
alertado de todas as disposições constante da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de outubro de 2023.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515



TERMO DE COMPARECIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI 11.101/05

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

No dia 25 de setembro de 2023, por meio de reunião presencial realizada na sede da Administradora Judicial, na Avenida Iguaçu, 2820, conj. 1001/1010, 10º Andar, Água Verde, Curitiba/PR, compareceu o representante legal da Falida, Sr. Luciano Ghilardi, acompanhado de seu advogado Dr. Luiz Henrique Orlandine Munhoz, OAB/PR 44.464, e a representante da Administradora Judicial, Suzana Valenza Manocchio Petry, OAB/PR 30.544, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao Processo de Falência n.º 0005144-68.2017.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da empresa Tecnicare Indústria e Comércio Ltda.

Questionado sobre suas informações pessoais, o representante da empresa assim respondeu: “Luciano Ghilardi, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 688.133.339-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Augusto Marckmann Grocoske, 1809, Casa 15 - Campo Comprido, Curitiba - PR”.

Quando questionado sobre as razões da crise, disse que a Tecnicare Indústria e Comércio Ltda foi aberta em 2001 por seu pai LUIZ ÂNGELO GHILARDI e, sabe informar que até meados de 2008, funcionou normalmente, sendo que após esse período teve início a crise. Informou que até 2008 a empresa gerava caixa e que todo o rendimento, por decisão de seu pai LUIZ ÂNGELO GHILARDI, era revertido para a própria empresa. Esclareceu que a matéria prima era importada, paga em dólar, sendo que a empresa utilizava o financiamento em dólar neste período, cujas carteiras de cobrança ficavam em garantia junto ao Banco, sendo que após a crise do “*subprime*” e a alta do dólar, todo o mercado entrou em pânico e a matéria prima começou a custar muito, com um aumento repentino de cerca de 50% do preço. Por conta dessa situação, as operações junto ao banco foram vencendo sempre dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em suma, as razões da crise foram a desvalorização cambial e a queda das vendas neste período de crise. Aos poucos, após o período da crise, a empresa retomou a atividade, contudo, não voltou ao ápice. Informou que em 2012, a cliente Fibra Hospitalar ganhou uma licitação que era de extrema importância para a Tecnicare



e, após o início do fornecimento deste negócio, a empresa teve que aumentar a importação dos produtos para manter o negócio, mas a empresa em questão não realizou os pagamentos, o que gerou nova quebra de caixa. Informou que entrou como sócio em 2012, em conjunto com seu pai. Após o ano de 2015 e o encerramento da atividade de fabricação informou o falido que vários maquinários foram vendidos ou dados em pagamento para quitar as dívidas, que os tributos foram parcelados e os acordos trabalhistas estavam sendo quitados. Apontou que a grande maioria dos credores foram pagos, contudo, que a credora PARAFIX, que requereu a falência da empresa, não foi possível realizar a composição e a empresa não tinha recursos para pagar a nota promissória naquele momento, até porque o valor retratado na nota promissória, a seu ver, não condizia com o montante do débito, visto que firmada apenas em garantia da operação. Disse que, após encerrar as atividades de fabricação, a empresa passou a atuar no ramo de importações e comércio, sendo que em 2019, após receber uma carga no porto, a carga foi enviada para a “canal cinza” pela Receita Federal, em razão de anotação de existência de falência na época e a empresa teve o perdimento da carga, inclusive de outras que estavam em trânsito. Neste momento, os parcelamentos e acordos celebrados não foram mais quitados, pois a partir deste momento a empresa não conseguiu mais arcar com as dívidas. A partir de 2019, a empresa foi impossibilitada pela Receita Federal de exercer as importações em razão do pedido de falência, a qual não permitiu mais as ações de importação da Tecnicare, cuja receita era utilizada para pagamento dos débitos.

Questionado sobre quem era sócio no momento da Falência, o representante legal da Falida informou que era LUIZ ÂNGELO GHILARDI, pai do declarante e falecido, e o próprio LUCIANO GHILARDI. Informou que não foi feito inventário do seu pai.

Questionado sobre quem era o contador na época da falência, informou que era realizada Jefferson Clerise, CRC 054.679-0/5.

Questionado sobre a existência de processos, informou que não tem processos e novas procurações outorgadas.

Questionado sobre a existência de bens da Falida, informou que o único imóvel da falida foi a leilão na justiça do trabalho e as máquinas que estavam



lá alocadas foram retiradas do local e foram sendo vendidas nos meses seguintes para quitar as dívidas da empresa na época.

Questionado se fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que em 2005, constituiu duas empresas, BR Business Empreendimentos e Participações Ltda (CNPJ 07.714.396/0001-88) e BR Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 07.797.876/0001-50), mas que não possui patrimônio e movimentação. Informou que em 2021 constituiu nova empresa BR Business Serviços de Apoio Administrativo Ltda (CNPJ 42.314.356/0001-40).

Questionado sobre contas bancárias, informou que a empresa não as possui.

Questionado se teria alguma documentação ainda a ser entregue, respondeu que os documentos fiscais eram digitais, mas que não possui mais acesso perante a Receita Federal por conta da anotação de falência.

Registra-se que o sócio foi questionado e cientificado de todos os incisos do art. 104 da Lei 11.101/05. Nada mais, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado digitalmente.

Curitiba, 25 de setembro de 2023

Suzana Valenza Manocchio Petry
OAB/PR 30.544

Luciano Ghilardi
CPF n.º 688.133.339-00

Luiz Henrique Orlandine Munhoz
OAB/PR 44.464